



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 4.223 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004**

**Altera dispositivo das Leis n.ºs de 06.07.2004 e 4195, de 06.07.04, que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

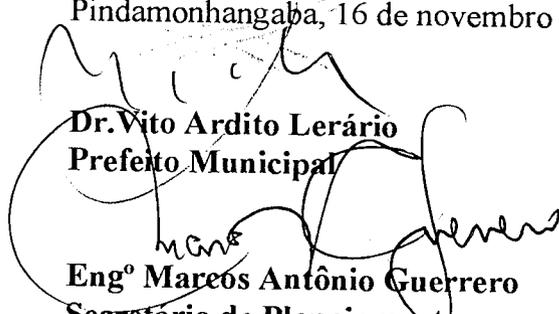
**Art. 1.º.** O dispositivo adjante indicados das Leis n.ºs 4.194, de 06.07.2004 e 4.195, de 06.07.04, passam a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 3.º. A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU”.**

**Art. 2.º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos das Leis n.ºs 4.194, de 06.07.04 e 4.195, de 06.07.04.

**Art. 3.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no art.º 3 das Leis n.º 4.194, de 06.07.04 e 4.195, de 06.07.04.

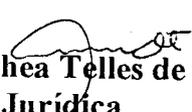
Pindamonhangaba, 16 de novembro de 2004.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

**Eng.º Marcos Antônio Guerrero**  
**Secretário de Planejamento**

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica em

16 de novembro de 2004.

  
**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Assessora Jurídica**

Prj/brl

PALACETE 10 DE JULHO